

Termo de Cooperação

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 11 /2025
PROCESSO SEI N. 0001129-55.2019.6.17.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N. 11 /2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO - TRE/PE, E O
MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA:

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, doravante denominado TRE-PE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XII, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06, e o **MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE**, inscrito no CNPJ 10.091.544/0001-60, com endereço na Avenida Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro, Jataúba-PE, CEP: 55180-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua prefeita, CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO, inscrita(o) no CPF/MF sob o n. 4*1.***.***-49, portadora(o) da Carteira de Identidade n. 3*9***0 SSP/PE,

RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI 0001129-55.2019.6.17.8000, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 11.531, de



16/05/2023, bem como da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a disponibilização de atendentes, em caráter provisório, visando a prestação de serviços de apoio ao cadastramento biométrico do eleitor, no âmbito da 054ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Dom Luiz de Brito, 200- Centro - CEP: 55170000 - Brejo da Madre de Deus/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes cumprirão o plano de trabalho (anexo único), que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob responsabilidade de representantes designados pelas partes, na mesma oportunidade da apresentação dos atendentes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, observado o seguinte:

I - os atendentes designados para o desempenho das atividades pertinentes ao TRE-PE deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pela Justiça Eleitoral, respeitada a carga horária estipulada no órgão de origem;

II - fica proibida a designação de atendentes para atividade de finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

III - os atendentes designados para atuarem nos serviços objeto deste Acordo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral, exclusivamente quanto aos aspectos práticos e tarefas relacionadas ao atendimento do eleitor (cadastro/revisão de dados e coleta biométrica);

IV - os atendentes disponibilizados para auxiliarem nos serviços objeto deste Acordo não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer



atividade partidária, tampouco ser filiado a partido político, nos termos do art. 366 do Código Eleitoral;

V - eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será vigência de **maio/2025 a junho/2026**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PE

Ao **TRE-PE** incumbe:

I - capacitar com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto desse Acordo, os atendentes designados, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias ou outros motivos impeditivos de realização dos trabalhos atinentes às unidades de atendimento;

II - manter controle da frequência dos atendentes à disposição da Justiça Eleitoral;

III - a frequência será comunicada, mensalmente, ao cedente, mediante ofício.

IV - definir a jornada de trabalho dos atendentes disponibilizados, respeitada a carga horária do contrato.

V - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos atendentes, exclusivamente quanto aos aspectos práticos e tarefas da revisão biométrica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete:

I - disponibilizar atendentes para, sob a coordenação e supervisão do **TRE/PE**, realizar atendimento e apoio à ZE, no período de **maio/2025 a junho/2026**, sem ônus ao **TRE/PE**;

II - responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus atendentes causarem a terceiros ou ao Cooperado;

III - manter à disposição da Justiça Eleitoral os atendentes, indicando as necessárias substituições, quando cabível;

IV - responsabilizar-se sobre todas as despesas diretas e indiretas relativas aos atendentes

V - cedidos para a consecução do objeto deste instrumento;

V - notificar os atendentes à disposição da Justiça Eleitoral sobre o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

VI - fiscalizar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Parágrafo único - O TRE-PE não responderá por quaisquer verbas trabalhistas ou previdenciárias relativas a eventuais empregados ou prestadores de serviços alocados pelo Município na prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Parágrafo Primeiro - As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo Segundo - O reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral, para os oficiais de justiça designados, seguirão as diretrizes da Resolução n. 23.527/2017 do Tribunal Superior Eleitoral e os valores previstos em Portaria da Presidência do TRE-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União - DOU e na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

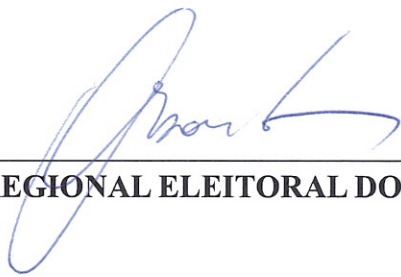
Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei n. 12.965/2024 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força

do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o foro da Justiça Federal no Recife da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam abaixo por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

CATIA JUNSARA
RODRIGUES
AQUILINO:47196920449

Assinado de forma digital
por CATIA JUNSARA
RODRIGUES
AQUILINO:47196920449

MUNÍCIPIO JATAÚBA/PE.

Cátia Junsara Rodrigues Aquilino
Representante legal

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO PARA ATENDENTES

DADOS CADASTRAIS

a) Proponente

Órgão/Instituição Proponente/Concedente PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA-PE			CNPJ 10.091.544/0001-60	
Endereço Avenida Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro				
Cidade Jataúba	UF PE	CEP 55180-000	(DDD) Telefone/Fax	E.A. Municipal
Nome do Responsável pela Instituição Cátia Junsara Rodrigues Aquilino				CPF 4*1.***.***-49
R.G./Órgão Exp. 3*9***0 SSP/PE	Cargo Prefeita	Função		Matrícula
Endereço Completo Avenida Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro, Jataúba-PE				CEP 55180-000

b) Partícipe

Órgão/Instituição Proponente/Concedente Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco			CNPJ 05.790.065/0001/00	
Endereço Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1160, Derby				
Cidade Recife	UF PE	CEP 52010-904	(DDD) Telefone/Fax 81_____	E.A. Federal
Nome do Responsável pela Instituição Orson Santiago Lemos				CPF 5*1.***.***-15
R.G./Órgão Exp. 3*9***9 SSP/PE	Cargo Diretor-Geral	Função		Matrícula Não é o caso
Endereço Completo Governador Agamenon Magalhães, nº 1160, Derby Recife/PE				CEP 52010-904



DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
Acordo de Cooperação para o desenvolvimento das atividades necessárias ao cadastramento biométrico de eleitores do Estado de Pernambuco no âmbito do TRE/PE.		Início Maio/2025	Término Junho/2026
Identificação do Objeto O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução das ações referentes à cessão de funcionários terceirizados ao processo de cadastramento biométrico no município de Jataúba-PE que compõe o ciclo de 2025.			
Justificativa da Proposição A Prefeitura Municipal de Jataúba- PE contribui com apoio de pessoal (funcionários terceirizados) para o processo de cadastramento biométrico a ser efetuado pelo TRE/PE com o intuito de promoção da cidadania e da democracia, bem como colaborando de forma reflexa com o desenvolvimento nacional. Ressalte-se que o objetivo do projeto é cadastrar o máximo do eleitorado que não possui biometria no município. Portanto, avalia-se que esforços conjuntos, entre os Poderes Municipais e o TRE- PE, são necessários para adoção de ações coordenadas a fim de se mobilizar o maior contingente possível de cidadãos, uma vez que o quantitativo do eleitorado impacta, sobremaneira, em questões econômicas, sociais e de políticas públicas para os cidadãos e, em consequência, para o município.			



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivo do Serviço	Etapas do Serviço	Especificações das etapas	Indicador Físico	Duração		
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Auxiliar nas atividades de cadastramento biométrico da Justiça Eleitoral/PE junto ao eleitorado do Município, observando a carga horária prevista de até 6 horas diárias e 30 semanais.	I- Triagem; II- Digitação de Dados e Coleta Biométrica; III Finalização.	I- Consiste em recepcionar o eleitor em balcão, ou abordá-lo na fila para: <i>I.1. distribuir fichas, formulários e senhas, quando for o caso;</i> <i>I.2. verificar os requisitos documentais necessários ao atendimento;</i> <i>I.3. prover ao eleitor as informações e fazer os encaminhamentos devidos</i> II- Consiste em acessar o Sistema de Cadastro Nacional (ELO) para: <i>II.1. cadastrar/revisar os dados qualificadores dos eleitores (nome, endereço, filiação, etc)</i> <i>II.2. coletar assinatura digital;</i> <i>II.3. coletar foto do eleitor;</i> <i>II.4. coletar digitais.</i> III- Consiste em encerrar e encaminhar os lotes de RAEs no sistema Elo para processamento pelo TSE.	A avaliação do trabalho dar-se-á pelo quantitativo de eleitores que realizarão cadastramento biométrico no município.	Em torno de 5 (cinco) funcionários, a serem disponibilizados para os trabalhos no Cartório/Posto de Atendimento do Eleitoral do município.	maio/2025	junho/2026

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência repasse de recursos financeiros.

DECLARAÇÃO

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência repasse de recursos financeiros.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado:

Recife(PE), ____ de ____ de 2025.

CATIA JUNSARA
RODRIGUES
AQUILINO:47196920449

Assinado de forma digital
por CATIA JUNSARA
RODRIGUES
AQUILINO:47196920449

Cátia Junsara Rodrigues Aquilino
Prefeita de Jataúba/PE

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral do TRE/PE

